

Av. Almirante Barroso, 52 - 26º Andar  
Centro - 20031-000 - Rio de Janeiro - RJ  
Tel.: 21-2112-9000. Fax: 21-2220-1596  
www.ibp.org.br



IBP - RS - 023/2008  
Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2008.


Excelentíssimo Senhor  
Ministro Carlos Minc Baumfeld  
Ministro de Estado  
Ministério do Meio Ambiente

Excelentíssimo Senhor Ministro:

O Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis - IBP, representando associados ligados ao setor de Exploração de Petróleo e em atendimento ao parágrafo 1º do Art. 5º da Resolução CONAMA nº 393, de 08 de agosto de 2007, vem por meio desta, encaminhar a Vossa Excelência, na qualidade de Presidente do CONAMA, uma proposta de redução do teor de óleo e graxas no descarte de água produzida em plataformas marítimas de petróleo e gás natural.

O IBP, coloca-se a disposição do CONAMA para eventuais esclarecimentos sobre a proposta anexa.

Atenciosamente

  
Álvaro Alves Teixeira  
Secretário Executivo

Av. Almirante Barroso, 52 - 26º Andar  
Centro - 20031-000 - Rio de Janeiro - RJ  
Tel.: 21-2112-9000 Fax: 21-2220-1596  
www.ibp.org.br



Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2008.

## PROPOSTA E JUSTIFICATIVA DE REVISÃO DA RESOLUÇÃO CONAMA 393

**ASSUNTO:** Resolução CONAMA 393 (Dispõe sobre o descarte contínuo de água de processo ou de produção em plataformas marítimas de petróleo e gás natural, e dá outras providências) – Art. 5º - teor de óleos e graxas no descarte de água produzida.

### 1. HISTÓRICO

A Resolução CONAMA em referência - aprovada em 2007 após longo e profundo debate - definiu os limites dos teores de óleos e graxas na água produzida descartada em plataformas, inserindo o Brasil no grupo de países que têm regulamentação específica para esta atividade.

*Art. 5º - O descarte de água produzida deverá obedecer à concentração média aritmética simples mensal de óleos e graxas de até 29 mg/L, com valor máximo diário de 42 mg/L.*

Ao fazê-lo, implantou no País regras semelhantes às que vigoram nos Estados Unidos da América, que está entre as mais rigorosas na atualidade: média aritmética simples mensal de óleos e graxas de até 29 mg/L, com valor máximo diário de 42 mg/L.

É de se notar que estes valores são inferiores aos valores adotados pela convenção OSPAR<sup>1</sup>, que é mais recente que a regulamentação americana e, em 2001, estabeleceu o limite médio de 30 mg/L para o final de 2006 - cinco anos após a edição do regulamento.

A Resolução CONAMA - diferentemente da postura adotada pela regulamentação européia - estabeleceu o prazo de um ano para que a indústria apresentasse proposta de metas de redução do teor de óleos e graxas no descarte de água produzida (Art. 5º § 1º), possivelmente sob grande influência do conteúdo emocional da matéria quando levada a plenário.

<sup>1</sup> OSPAR Recommendation 2001/1 for the Management of Produced Water from Offshore Installations, (OSPAR Convention for the Protection of the Marine Environment of the North East Atlantic)



*Art. 5º § 1º - A indústria petrolífera deverá apresentar ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, no prazo de um ano, proposta de metas de redução do teor de óleos e graxas no descarte de água produzida.*

Neste último ano, as empresas que operam no País envidaram todos os esforços a seu alcance e disponíveis no arsenal tecnológico atual, conseguindo resultados positivos na quase totalidade dos dias de operação, como esperado.

Entretanto, em face das naturais e muitas vezes imprevisíveis variações das condições operacionais nas plataformas, assim como das limitações tecnológicas disponíveis para o tratamento da água produzida, é temeroso afirmar que os restritivos limites estabelecidos pela Resolução serão atingidos durante todo o tempo.

Esses episódios, em que pese serem sempre prontamente combatidos, podem gerar constrangimentos administrativos e legais, ainda que deles não resulte dano ambiental, como se vê da literatura disponível e como se depreende da legislação adotada pelos EUA e pela comunidade européia, sempre ciosos destes aspectos.

Neste cenário de incertezas e desafios a indústria do petróleo apresenta algumas considerações e uma proposta para avaliação da questão.

## **2. CONSIDERAÇÕES**

É certo que não há novos dados que indiquem qualquer dano ambiental que tenha sido provocado pelo descarte da água produzida nas plataformas, no Brasil ou no exterior.

É também certo que permanecem válidos os motivos que levaram à adoção dos limites estabelecidos pela Resolução, destacando-se:

- Reduzido número de plataformas em operação no País, em comparação a outros países
- Melhores condições do mar territorial brasileiro (mar aberto e com temperatura mais elevada das águas) em relação a outras regiões do globo, no que diz respeito à dispersão e biodegradabilidade
- Opções tecnológicas para tratamento da água produzida nas plataformas em operação no Brasil semelhantes às mais atualizadas e disponíveis em outras partes do mundo.

Av. Almirante Barroso, 52 • 26º Andar  
Centro • 20031-000 • Rio de Janeiro • RJ  
Tel.: 21 • 2112-9000 Fax: 21 • 2220-1596  
[www.ibp.org.br](http://www.ibp.org.br)



Neste último ano, este quadro não foi alterado, ressaltando-se que não surgiram inovações tecnológicas que, se aplicadas, resultam em melhoras dos resultados.

Também neste último ano, o acompanhamento da implantação dos requisitos da nova Resolução permitiu avaliar que eventual impacto decorrente do descarte da água produzida por plataformas será dependente de uma série de episódios e, não, de uma única ocorrência de descarte acima dos limites estabelecidos.

Paralelamente, as discussões que ocorrem em âmbito internacional no campo das emissões atmosféricas, em que o Protocolo de Quioto é considerado como marco significativo no combate ao impacto global das emissões de gases de efeito estufa, lançaram luz sobre a questão sobre a qual se debruça a indústria do petróleo e o CONAMA.

Por este Protocolo – como se sabe – emissões que ocorram em um determinado ponto do planeta, podem ser compensadas com redução em outro ponto, uma vez que o impacto se dá em um campo de uso comum das nações: a atmosfera.

Desta forma, ao tempo em que a atividade econômica não é impedida, o bem estar social é promovido e cuidados ambientais são adotados, assegura-se o princípio do desenvolvimento sustentável.

Considerando, pois que o quadro anteriormente apresentado (especialmente a disponibilidade tecnológica) não sofreu alterações significativas; considerando que não há evidências de que o descarte de água produzida nas plataformas no litoral brasileiro provoca impacto na qualidade das águas no seu entorno; considerando o curto espaço de tempo concedido pela Resolução para observação dos resultados mas, considerando também que o mar é um bem de uso comum ao qual se aplica o princípio da precaução, a indústria do petróleo sugere a abertura de discussões entre as partes interessadas tomando-se por base proposta de:

- Revisão dos limites atuais após período de cinco anos de observação, contados a partir desta revisão;
- Implantação de regime de compensação de descartes eventuais acima dos limites estabelecidos na Resolução.



Av. Almirante Barroso, 52 • 26º Andar  
Centro • 20031-000 • Rio de Janeiro • RJ  
Tel.: 21. 2112-9000 Fax: 21. 2220-1596  
[www.ibp.org.br](http://www.ibp.org.br)



### 3. PROPOSTA

Alterar a redação do Art. 5º § 1º conforme se segue:

Art. 5º - O descarte de água produzida deverá obedecer à concentração média aritmética simples mensal de óleos e graxas de até 27 mg/L, com valor máximo diário de 42 mg/L, a partir de 01.01.2014.

Acrescentar § 2º conforme se segue:

Caso os limites médios estabelecidos neste Artigo sejam ultrapassados por uma plataforma, o órgão ambiental competente poderá autorizar sua compensação, pela mesma plataforma ou por outra, na mesma amplitude de variação, durante três meses, seguidos ou não.

Acrescentar o § 3º conforme se segue:

O descarte acima dos limites estabelecidos no caput deste Artigo que tenha sido compensado na forma prevista no parágrafo anterior não é considerado descumprimento do disposto nesta Resolução.